



Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2019 023414 8

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 48031918000124

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01049-010

País: Brasil

Telefone: 11 56270217

Fax: 11 56270103

Email: auin@unesp.br

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)

Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS

Resumo: Trata-se de suporte (10) para sustentação de roçadeiras laterais motorizadas (RL) para manutenção de gramados, jardins e correlatos; dito suporte (10) compreende uma peça única fixada na porção mediana da haste (HT) da roçadeira (RL), fixação esta realizada através de um canal longitudinal (20A) que prevê, também, área (20A') para a montagem do sistema de fuso (30), por sua vez, provido de manípulo de regulagem (31) e anel (32) de montagem do gancho (gc) de sustentação da roçadeira (RL); a regulagem do posicionamento do anel (32) através do manípulo (31) e movimento linear (ML) na área (20A') compõe o deslocamento do centro gravitacional (g1) da roçadeira (RL), de forma a, configurar o balanceamento e manter a lâmina de corte (lm) na altura (t1) desejada para a aparagem de gramados ou similares.

Figura a publicar: 1

Dados do Procurador

Procurador:

Nome ou Razão Social: Renan Padron Almeida

Numero OAB:

Numero API:

CPF/CNPJ: 33778301896

Endereço: Rua Joaquim Antunes 819

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05415012

Telefone: 1156270570

Fax:

Email: renan.padron@unesp.br

Dados do Inventor (72)

Inventor 1 de 3

Nome: DANIEL AUGUSTO FERRARI

CPF: 22320236805

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua dos Andradas, 140

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01208-000

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 2 de 3

Nome: JOÃO EDUARDO GUARNETTI DOS SANTOS

CPF: 01539567800

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Av. Eng. Luis Edmundo Carrijo Coube 1401

Cidade: Bauru

Estado: SP

CEP: 17033-360

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 3 de 3

Nome: LUIS CARLOS PASCHOARELLI

CPF: 14578313840

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Av. Eng. Luiz E. C. Coube, 14-01

Cidade: Bauru

Estado: SP

CEP: 17033-360

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Procuração	Proc e Posse 07-2018.pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	Comprovante GRU 20 374722.pdf
Relatório Descritivo	Relatório Descritivo.pdf
Reivindicação	Reivindicações.pdf
Desenho	Desenhos.pdf
Resumo	Resumo.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

- Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Declaração de veracidade

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01.049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente UNESP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, de acordo com o Art. 34, I de seu Estatuto, ou quem legalmente o substitua,

nomeia e constitui seu procurador, **RENAN PADRON ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 43.746.608-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.783.018/96,

outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e outras instituições competentes, para o fim de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de

invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, cultivares, direitos de autor, de programas de computador e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições, autorizações para cópias, termos de cessão de direitos, termos de gestão e compartilhamento de propriedade intelectual, documentos diversos relacionados ao processo administrativo de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, aos documentos já utilizados pelo INPI, bem como àqueles que vierem a ser adotados e utilizados para instrução processual de patentes, modelos de utilidades, marcas, desenhos industriais e programas de computador, pagar taxas, retribuições, impostos, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, efetuar pagamentos e receber restituições, dando as respectivas quitações, apresentar oposições, recursos, réplicas, desistir, renunciar, anotar, averbar contratos de licença e transferências de tecnologia, elaborar notificações extrajudiciais, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e sede, proceder à publicação de editais de chamamento para instruir, elaborar, firmar e acompanhar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento com exclusividade ou não, e praticar para o fim mencionado

Agência UNESP de Inovação

Rua Quirino de Andrade, 215 – 9º andar - Centro

CEP. 01049-010, São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 5627 0696 - e-mail: auin@unesp.br

todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil em benefício da Outorgante.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



Srg Roberto Nobre

UNESP

pl Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

SERGIO ROBERTO NOBRE
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de SERGIO ROBERTO NOBRE, do que dou fé.

Em tesº da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA -
São Paulo/Capital, 24 de julho de 2018. Valor recebido R\$ 9,25
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Termo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Sandro Roberto Valentini como Reitor da UNESP

Nos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, no Teatro Santander, São Paulo, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2017, conforme Decreto de nomeação de 28.11.2016, do excelentíssimo senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016 e retificado conforme publicação de 22 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o empossado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da UNESP, bem como as leis maiores do ensino no país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Julio Cezar Durigan, magnífico Reitor da UNESP, e pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, ora empossado, São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

[Handwritten signatures and scribbles]

9.º TFE
9.º TFE
9.º TFE

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1.º no 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonoartorio.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de JULIO CEZAR DURIGAN, SANDRO ROBERTO VALENTINI, MARIA DALVA SILVA PAGOTTO. do que dou fé.

Em tes. da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - São Paulo/Capital, 16 de janeiro de 2017. Valor recebido R\$ 17,10
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 2
1020AA0191660

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 1
1020AA0622948

S. Paulo, 06 MAR 2017

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICACAO
1020A20395514

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maestro Cuzábio Possidônio Martins, com sede em Apiaí.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 28-11-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-11-2016, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, da Função de Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 255-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Itópolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos adiantamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do adiantamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo G8Mar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-viagem: "A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093/2009, regulamentada pelo Dec. 34.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Viagem, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2016. No processo CC 34660-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre pagamento por indenização à Empresa Armazen Turístico e Eventos-ME, devido a fornecimento de refeições não constantes em contrato inicialmente celebrado. "A vista dos elementos que instruíram os autos, notadamente o contrato no Relatório Final apresentado pela Comissão de Avaliação Preliminar, às fls. 316/326, complementado às fls. 334/335, no qual verifica-se que não houve má-fé por parte dos envolvidos, bem como incidência de eventual ilegalidade; o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo 478-2016, às fls. 338/343, que se manifestou pela Viabilidade do Pagamento, uma vez preenchidos todos os requisitos indicados nos incs. I a IV do art. 1º do Dec. 40.177-95; bem como o despacho da Chefia de Gabinete, às fls. 344/346, no qual concluiu no art. 255, parágrafo 3º, da Lei 10.261-6/01, com redação dada pela LC 942-2010, propõe o arquivamento da Ação Judicial Preliminar, tendo em vista que não ficou caracterizado ilícito administrativo, e, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento à empresa Armazen Turístico e Eventos - Ltda - ME, a título indenizatório, da importância de R\$ 13.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 300 refeições, sem cobertura contratual, no dia 19 de março do corrente ano, no Hotel Fazenda Típica Atibaia/SP, aos participantes do III Conferência Estadual LGBT. Concomitante-se a Corregedoria Geral da Administração, conforme disposto no art. 1º, V, alínea (a), do Dec. 53.334-2008."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio Convênio FUSSESP 216/2014 - Processo FUSSESP 37236/2014. Parecer CI: 198/2016. Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Burtama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade. Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio suscitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntos, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 73 a 75 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turnos por meio da

avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turnos previsto no instrumento original de ajuste.

Parágrafo Primeiro - A vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIEN-TE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIEN-TE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 220 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 56.992,63, dos quais R\$ 28.282,63 a cargo do FUSSESP e R\$ 28.710,00 a cargo do CONVENIEN-TE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cateleiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, aludida pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 28-11-2016.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-610 - CedeC, de 28-11-2016

Edita o Plano Preventivo de Defesa Civil para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos como ressacas do mar e marés altas.

Considerando as atribuições legais consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16-06-95 e nº 48.526, de 04-03-04, deste Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, como as ressacas do mar e as marés altas anômalas na costa do Estado de São Paulo, em especial desde o final da década de 1990;

Considerando que 52% das praias do Estado de São Paulo se encontram em risco alto e muito alto de erosão costeira;

Considerando os efeitos desses perigos costeiros, traduzidos em elevados prejuízos socioeconômicos a diversos tipos de transtornos à população, ao patrimônio público e privado, aos serviços e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas, possam enfrentar as situações adversas em razão desses eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, resolve:

Artigo 1º - Editar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), que passa a vigorar nos termos desta resolução e seus anexos.

Artigo 2º - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo, abrangendo os quatro setores costeiros do Estado de São Paulo, elaborado as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3).

Artigo 3º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas) tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3);

III - Órgãos Setoriais: a Marinha do Brasil; o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no Plano de Contingência (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

V - Entidades privadas com reconhecimento atuação na área. Artigo 3º - Caberá às Coordenadorias Regionais de Defesa Civil envolvidas neste Plano, apoiadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, a edição de planos preventivos e de contingência específicos para cada município, em consonância com os pressupostos presentes nos anexos desta resolução.

Artigo 4º - O período de vigência desse plano será ininterrupto, devendo suas ações serem deflagradas conforme avisos e boletins emitidos pelos órgãos setoriais.

ANEXO I Normas e procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

TÍTULO I Disposições Preliminares Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), tem como objetivo principal prevenir as ações das Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil na minimização dos efeitos desses eventos no âmbito dos quatro setores costeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas para conhecimento antecipado das ocorrências de eventos extremos especificados no artigo anterior, nas ações dos órgãos de defesa civil e nas edições de Planos de Contingência para os municípios sujeitos a esses eventos.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução, seguem as seguintes considerações e conceitos: I - Eventos Meteorológicos-Oceanoográficos Extremos: Marés Meteorológicos Positivos e Ressacas do Mar

Eventos associados à influência de fatores meteorológicos (ciclones extratropicais, frentes frias), oceanoográficos (sobreelevação do nível do mar e ondas energéticas), astronômicos (marés de sizígia e de equinócio) e sazonais (efeito estereótipo devido ao aquecimento do oceano durante o verão). Quanto maior o número de fatores ocorrendo em conjugação, maiores serão os impactos, os efeitos danosos e os prejuízos na zona costeira, e principais perigos gerados por esses eventos na costa são: erosão costeira, inundações costeiras, enchentes e alagamentos.

III - Erosão costeira

O resultado do conjunto de processos sedimentares que atuam na praia pode ser medido por meio do seu balanço sedimentar que, em outras palavras, a relação entre as perdas/saídas e os ganhos/entradas de sedimentos nessa praia. Quando o balanço sedimentar da praia for negativo, ou seja, quando a saída/perda de sedimentos for maior do que a entrada/ganho de sedimentos, haverá déficit sedimentar, predominando assim o processo erosivo.

IV - Inundação costeira Submersão temporária de terrenos marginais à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar, causada pela ocorrência de marés altas anômalas e ressacas.

V - Enchentes associadas a marés altas anômalas e ressacas Submersão temporária de áreas marginais a cursos de água doce ou salobra na planície costeira, associada ao transbordamento anal fluvial/lagunar devido à ocorrência de precipitação intensa e à incapacidade de escoamento das águas para o estuário/laguna, ou o canal de maré ou a praia, pelo efeito do empilhamento de água na costa/maré alta anômala.

VI - Alagamentos associados a marés altas anômalas e ressacas Alagamentos de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas devido à injeção da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana, em decorrência de precipitação intensa, maré alta anômala e ressaca (por galgamento sobre estruturas urbanas em áreas com erosão costeira acelerada).

VII - Vento Previsto do Quadrante Sul Durante os eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, previstos no quadrante sul, apresentando direções SW, SSW, S e SSE.

VIII - Altura e Direção de Ondas Significativas A altura de uma onda marinha é definida como a diferença de nível entre a sua crista e o seu cavado. Como as alturas das ondas podem variar bastante, para se medir o estado do mar é utilizada a altura significativa das ondas, que corresponde à média do tempo superior das ondas com maior altura registradas durante um período de tempo.

TÍTULO II Do Funcionamento CAPÍTULO I Das Diretrizes Técnicas Artigo 4º - O Plano Preventivo tem como base fundamental para a erosão costeira:

1. Previsão de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;

2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);

3. Mapa de risco à erosão costeira. Parágrafo único: Para inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), o Plano tem como base:

1. Previsão de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;

2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);

3. Mapa de risco à inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por marés altas e ressacas. Artigo 5º - O Plano Preventivo para os perigos costeiros tratados nesta resolução está estruturado em 3 (três) níveis, incluindo, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de ressacas e marés altas, a saber:

I - Observação: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) até 60 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa inferior a 2,0 metros e elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista até 1,8 metros;

II - Atenção: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) entre 60 e 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa de 2,0 a 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista entre 1,8 a 2,0 metros;

III - Alerta: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) acima de 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa acima de 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista acima de 2,0 metros.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos. CAPÍTULO III Dos Procedimentos Operacionais Artigo 6º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o artigo 5º, são os seguintes:

I - Nível de Observação 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC): a) monitorar os critérios de vento e ondas do quadrante sul e elevação do mar;

b) acompanhar, através das REDECS, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano;

d) emitir informações meteorológico-oceanoográficas às REDECS e COMDECS.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC): a) atender à convocação da CEDEC, para reunião dos órgãos envolvidos;

b) acompanhar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECS): a) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;

b) elaborar e desenvolver o Plano de Contingência Municipal para os perigos costeiros associados a eventos meteorológico-oceanoográficos extremos.

II - Nível de Atenção 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;

c) registrar as informações acerca das vistas de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECS);

d) comunicar o evento ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS e boletim meteorológico;

e) comunicar ao REDEC e COMDEC, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção e adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

TÍTULO IV Disposições Gerais Artigo 7º - O Plano Preventivo encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de eventos.

ANEXO II Procedimentos para a elaboração do Plano de Contingência Municipal para erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas).

Para a edição dos Planos de Contingência de erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), deverão ser consideradas as seguintes ações de forma a contemplar os aspectos locais/municipais e suas peculiaridades:

1. Mapear e monitorar as áreas sujeitas aos perigos costeiros citados nesta resolução;

2. Divulgar os alertas e boletins da CEDEC para a população municipal;

3. Deslocar agentes públicos para pontos estratégicos ou de interesse, suscetíveis aos eventos dessa resolução;

4. Mobilizar as equipes de serviços públicos para locais, reparos e desobstruções;

5. Determinar a evacuação de moradores dos locais;

6. Definir abrigos provisórios para a população afetada;

7. Determinar o isolamento de ruas e avenidas sujeitas a inundações costeiras e enchentes/alagamentos;

8. Atualizar os dados e informações dos órgãos que compõem o sistema de contingência municipal;

9. Solicitar o apoio suplementar da CEDEC.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 3º Termo Aditivo PROCESSO SPDR 2274/2012 CONTRATO 032/2012 - GS LOCADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LOCADOR: YUNES - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 03.479.283/0001-94 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 13-11-2016 a 12-12-2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 420.344,80 para o período de 01 (um) mês, para o presente exercício, onerando a classificação orçamentária 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa 33.90.39-91, Unidade de Despesa 29.01.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelarem com o mesmo conteúdo. E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 13-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta UCRH/SPprev 04, de 25-11-2016 A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência - SPPREV, em razão da edição da Lei Complementar 669, de 20-12-1991 que instituiu o Adicional de Local de Exercício para os servidores do Quadro do Magistério - OM, com alterações posteriores, e Lei Complementar 687, de 7 de outubro de 1992 que instituiu o Adicional de local de Exercício para os Servidores do Quadro de Apoio Escolar - QAE e alterações posteriores, as quais abrangem servidores inativos, expedem a presente instrução conjunta:

1 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DO MAGISTÉRIO - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 669/91, deverão constar:

1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);

1.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);

1.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);

1.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

1.1.5 - Coeficiente da Jornada/Carga Horária multiplicado pela UBV (Campo [5]);

1.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

1.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);

1.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] dividido pelo total de [7];

1.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

2 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DE APOIO ESCOLAR - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 687/92, deverão constar:

2.1.1 - Dados do órgão e unidade de servidor (Campo [1]);

2.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);

2.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);

2.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

2.1.5 - Coeficiente multiplicado pela UBV (Campo [5]);

2.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo Total de [5];

2.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);

2.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] multiplicado pelo total de [7];

2.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares. UCRH/SPPREV em 25-11-2016



do Norte: Rua Rui Barbosa: 1.213,18 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Luiz Gonzaga e Rio de Janeiro; Rua Luiz Gonzaga: 868,50 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Bernardino Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 175.408,35, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2014 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 158022/2016 (0780/2014)
CONVÊNIO: 496/2014
PARCEIR JURÍDICO: 708/2016
Objeto: Construção de Barracão Múltiplo Uso
PARTÍCIPES: CASA CIVILSUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de construção de um Barracão Múltiplo Uso com área de 145,90m², localizado na Avenida da Saúde s/nº, Centro, conforme projeto às fls. 132/9.

1. Limpeza manual do terreno: 470,00m². 2. Brica de concreto p/ fundação: 182,60m; 3. Laje pré-fabricada: 172,00m²; 4. Alvenaria em bloco cerâmico: 398,49m³; 5. Porta lisa com batente de madeira: 12 pc; 6. Vidro liso: 27,18m²; 7. Chapisco: 972,98m²; 8. Revestimento em placa cerâmica: 106,31m²; 9. Piso cerâmico esmaltado: 201,79m²; 10. Piso regularização e compactação: 309,10m²; 11. Estrutura metálica p/ cobertura: 190,00kg; 12. Telha de barro: 172,00m³; 13. Calhas e rufos: 92,40m; 14. Bacia sifonada c/ acoplada: 05 pc; 15. Lavatório de louça: 01 pc; 16. Luminária: 28 pc; 17. Entrada de gás GLP c/ dois botijões: 13kg; 01 cx; 18. Interfone manual p/ quimico de 04kg: 02 pc; 19. Pintura tinta látex amarelo: 400,44m²; 20. Instalações hidráulicas tubo PVC: 88,00m; 21. Serviços complementares diversos: 44,30m³.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 172, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1120 (um mil e cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23-05-2014 e aditado em 07-11-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016
Extrato de Termo de Aditamento
Processo: 774102/16
CONVÊNIO: 204/2016
PARCEIR JURÍDICO: 740/2016
Objeto: Pavimentação, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso

PARTÍCIPES: CASA CIVILSUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBÁUÍ
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de de 2.888,50m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, 1.134,00 m² de recapamento asfáltico (CBUQ, esp = 4 cm) e 638,35m de guias e sarjetas, em vias do Município, conforme projeto às fls. 114/3 e 117/126.

VIAS a serem beneficiadas: Rua Benjamin Constant: 2.327,99m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachão e 335,35m de guias e sarjetas entre as Ruas Baldino Basilio e Mato Grosso; Rua Benjamin Constant: 1.134,00 m² de recapamento asfáltico em CBUQ com esp = 4 cm, entre as Ruas Mato Grosso e Anísia Maria Modesto; Rua Mato Grosso: 565,60m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachão e 103,00m de guias e sarjetas entre a Rua Benjamin Constant e Avenida José Gatto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;

- a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 126, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-06-2016 e aditado em 07-12-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 21-12-2016
Designado José Váizer da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, da Secretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. II, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

Apostila do Secretário, de 21-12-2016
No decreto publicado em 29-11-2016, em que é interessada Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, relativa a nomeação de Sandro Roberto Valentim, Reitor da aludida Universidade e Sérgio Roberto Nogueira, Vice Reitor da aludida Universidade, para declarar que seus mandatos são de 4 anos, a partir de 15-1-2017.

Despachos do Secretário, de 21-12-2016
No processo SEDP-81.174-15 vols. I e II, em que é interessada Associação Brasil Equilíbrio - ABE - "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e tendo presente, ainda, o Parecer 459-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 22.780.532/0001-62, como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em modalidade de celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC.129.064-2015, vols. I ao III, em que é interessado Instituto Odeon: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura e tendo presente, ainda, o Parecer 437-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la a celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC.171.441-2015, vols. I e II, em que é interessada Fundação Energia e Saneamento: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário Adjunto da Cultura, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, e tendo presente, ainda, o Parecer 438-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la a celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 15-12-2016
PROTOCOLADO ARTESP 213.167/12

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.167/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 159-290 ao 168-388 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 263 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 2368/15 (fls. 93/94); RT DIN 0021/16 (fls. 95/97); FD DIN 2321/16 (fl. 98); da Diretoria de Operações FD DOP 4886/15 (fl. 91); FD DOP 4870/15 (fl. 92); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0495/16 (fl. 99) e FD DCE 0502/16 (fl. 101); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0891/16 (fls. 102/105) e FD DAI 0998/16 (fl. 106) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJARTESP 480/2016 (fls. 108/113).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.158/12
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.158/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 18-450 ao 35-850 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-02-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 192 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0242/13 (fl. 70); FD DIN 2899/14 (fls. 140/141); RT DIN 0024/16 (fls. 142/144) e FD DIN 3001/16 (fl. 145); da Diretoria de Operações FD DOP 2302/16 (fl. 134); FD DOP 2316/16 (fl. 135) e FD DOP 2322/16 (fl. 136); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0458/16 (fl. 146) e FD DCE 0469/16 (fl. 148); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0889/16 (fls. 149/152) e FD DAI 0999/16 (fls. 155/160).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.159/12
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.159/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 35-850 ao 58-240 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-03-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 258 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 2851/16 (fls. 58/59); RT DIN 0048/16 (fls. 60/62) e FD DIN 3001/16 (fl. 63); da Diretoria de Operações FD DOP 2298/16 (fl. 52); FD DOP 2335/16 (fl. 54); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0458/16 (fl. 64) e FD DCE 0468/16 (fl. 66); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0887/16 (fls. 67/70) e FD DAI 0998/16 (fl. 71) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJARTESP 487/2016 (fls. 73/78).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.165/12
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.165/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501040104 (SP-322 Recapeamento - km 148-135 ao 159-290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 317 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0728/13 (fl. 74); FD DIN 2396/15 (fl. 83/84); RT DIN 0020/16 (fls. 85/87) e FD DIN 2321/16 (fl. 88); da Diretoria de Operações FD DOP 4862/15 (fl. 81); FD DOP 4868/15 (fl. 82); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0495/16 (fl. 89) e FD DCE 0501/16 (fl. 91); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0892/16 (fls. 92/95) e FD DAI 0998/16 (fl. 96) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJARTESP 486/2016 (fls. 98/103).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.342/2016
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 022.342/2016 (Protocolo 335.683/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viaroncon Concessionária da Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do rodoviário (tipo 4 - diamante com rotatória) do km 536+500 da Rodovia Marechal Rondon, SP-309, Município e Comarca de Aracatuba, com área total de 1.087,01 m² (um mil e oitenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 3967/16 (fl. 90); FD DIN 4151/16 (fl. 91); FD DIN 4233/16 (fls. 93/95); FD DAI 1067/16 (fl. 110); FD DAI 1085/16 (fl. 111); FD DAI 1087/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 0043/16 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJARTESP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 019.493/2015
Protocolado ARTESP 299.969/15
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0013/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0014/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos DOP s/nº (fls. 06/12); FD DOP 5224/15 (fls. 24/27); FD DOP 5252/15 (fl. 28); FD DOP 5498/15 (fl. 39); FD DOP 5498/15 (fl. 40); FD DOP 5154/15 (fl. 41); FD DAI 5696/15 (fl. 42); FD DAI 5703/15 (fl. 43); FD DOP 5698/15 (fl. 45); FD DOP 5700/15 (fl. 46); FD DOP 5701/15 (fl. 47); FD DAI 5745/15 (fls. 48/50); FD DAI 5745/15 (fl. 51); FD DAI 01415/16 (fl. 64); FD DAI 0151/16 (fl. 65); FD DOP 6669/16 (fl. 67); FD DOP 6620/16 (fl. 68); DL DOP 0010/16 (fl. 69/70); FD DOP 0655/16 (fl. 72); FD DOP 0910/16 (fl. 76); FD DOP 0918/16 (fl. 77); FD DOP 1242/16 (fl. 138); FD DAI 0383/16 (fls. 139/141); FD DAI 0403/16 (fl. 142); FD DAI 0542/16 (fl. 150); FD DAI 0562/16 (fl. 151); FD DOP 3679/16 (fl. 161); FD DOP 3689/16 (fl. 163); FD DOP 3727/16 (fl. 164); Parecer CJARTESP 462/2016 (fls. 53/62); Parecer CJARTESP 278/2016 (fls. 144/148).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 019.492/2015
Protocolado ARTESP 299.968/15
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.492/2015 (Protocolo 299.968/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0014/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0015/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP s/nº (fls. 06/12); FD DOP 5228/15 (fls. 32/35); FD DOP 5253/15 (fl. 36); FD DOP 5490/15 (fl. 47); FD DOP 5498/15 (fl. 48); FD DOP 5512/15 (fl. 49); FD DAI 0111/16 (fls. 50/52); FD DAI 0209/16 (fl. 53); FD DAI 0737/16 (fl. 63); FD DAI 0194/16 (fl. 66); FD DOP 1493/16 (fl. 68); FD DOP 1168/16 (fl. 69); FD DOP 0014/16 (fls. 70/71); FD DOP 1213/16 (fl. 72); FD DOP 1752/16 (fl. 77); FD DOP 1382/16 (fl. 78); FD DOP 1493/16 (fl. 90); FD DOP 1496/16 (fl. 97); FD DOP 1523/16 (fl. 98); FD DOP 1745/16 (fl. 100); FD DAI 0615/16 (fls. 109/111); FD DAI 0671/16 (fl. 112); FD DOP 3679/16 (fl. 125); FD DOP 3689/16 (fl. 127); FD DOP 3724/16 (fl. 128); Parecer CJARTESP 77/2016 (fls. 55/63) e Parecer CJARTESP 409/2015 (fls. 114/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 019.489/2015
Protocolado ARTESP 299.965/15
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0015/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0016/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP s/nº (fls. 06/12); FD DOP 5237/15 (fls. 33/36); FD DOP 5252/15 (fl. 37); FD DOP 5497/15 (fl. 48); FD DOP 5498/15 (fl. 49); FD DOP 5515/15 (fl. 50); FD DAI 0109/16 (fls. 51/53); FD DAI 0130/16 (fl. 54); FD DAI 0179/16 (fl. 66); FD DAI 0194/16 (fl. 67); FD DOP 0717/16 (fl. 68); FD DOP 1150/216 (fl. 69); FD DOP 1168/16 (fl. 70); DL DOP 0015/16 (fls. 71/72); FD DOP 1214/16 (fl. 73); FD DOP 1374/16 (fl. 78); FD DOP 1382/16 (fl. 79); FD DOP 1493/16 (fl. 97); FD DOP 1495/16 (fl. 98); DL DOP 1522/16 (fl. 99); FD DOP 1745/16 (fl. 101); FD DAI 0615/16 (fls. 110/112); FD DAI 0681/16 (fl. 113); FD DAI 0936/16 (fl. 125); FD DAI 1020/16 (fl. 126); FD DOP 3522/16 (fl. 127); FD DOP 3594/15 (fl. 128); FD DOP 3601/16 (fl. 130); FD DOP 3656/16 (fl. 131); Parecer CJARTESP 78/2016 (fls. 56/64); Parecer CJARTESP 411/2016 (fls. 115/123).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 019.580/2015
Protocolado ARTESP 295.833/15
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.580/2015 (Protocolo 295.833/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carlos Pinheiro S/A. - ECOPISAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0013/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0023/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP 0086/15 (fls. 09/11); FD DOP 5007/15 (fl. 21); FD DOP 5092/15 (fl. 25); FD DOP 5453/15 (fl. 37); RT DOP 5480/15 (fl. 40/42); FD DOP 5825/15 (fl. 47); FD DOP 5840/15 (fl. 48); FD DAI 0079/16 (fls. 49/51); FD DAI 0101/16 (fl. 52); FD DAI 0179/16 (fl. 61); FD DAI 0195/16 (fl. 62); FD DOP 0174/16 (fl. 63); FD DOP 0868/16 (fl. 64); DL DOP 0013/16 (fls. 66/69); FD DOP 0942/16 (fl. 70); FD DOP 1535/16 (fl. 82); FD DOP 1552/16 (fl. 83); FD DAI 0827/16 (fls. 84/85); FD DAI 0882/16 (fl. 86); FD DAI 1004/16 (fl. 99); FD DOP 3579/16 (fl. 98); FD DOP 3527/16 (fl. 99); FD DOP 3674/16 (fl. 101); Parecer CJARTESP 73/2016 (fls. 54/59); Parecer CJARTESP 484/2016 (fls. 88/94).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 018.521/2015
Protocolado ARTESP 177.399/15
Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 018.521/2015 (Protocolo 287.399/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP Agência: 0239 Conta Corrente: 13-002549-6**DETALHE DO COMPROMISSO**

Convênio:	0033-0239-004900019792	Conta de Débito:	0239-000430023105
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	00190000090294091619603374722175278760000007000		
No. compromisso banco:	1030412000100023	No. compromisso cliente:	374722/DS1 101009853
Nome/Razão Social do Beneficiário Original:	INPI - INST. NACIONAL DE PROPR		
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo:	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENT		
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	57.394.652/0001-75		
Valor Nominal:	70,00		
Desc./Abat.:	0,00	Juros:	0,00
Data de Vencimento:	25/04/2019		
Data de Pagamento:	15/04/2019		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		No. Protocolo:	PGTFORNB15042019900137954
Autenticação:	11CBC4E4DE484861A458281		

Valor a Pagar: 70,00[retornar](#)**Central de Atendimento Santander Empresarial**

Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

[imprimir](#)

“SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS”.

CAMPO TÉCNICO DA INVENÇÃO

[001] A presente patente de invenção trata de suporte de sustentação e balanceamento de roçadeiras laterais motorizadas idealizadas para o corte de vegetações tal como manutenção de gramados, jardins e correlatos. Notadamente, dito suporte inovado consiste num dispositivo a ser utilizado pelo operador e que é fixado a região central da haste da roçadeira lateral motorizada, sendo, assim, responsável por sustentar o dito equipamento ao corpo do operador; o suporte de sustentação em questão prevê, ainda, mecanismo composto por um anel que, preso ao cinto de sustentação e fixo a um sistema de fuso, se movimenta linearmente para trás ou para frente após o giro de um manípulo, fazendo com que se desloque o centro gravitacional da roçadeira. Este suporte de sustentação inovado tem como principal objetivo, permitir com que o usuário opere o equipamento sempre em equilíbrio, mantendo a lâmina na altura desejada.

HISTÓRICO DA INVENÇÃO

[002] Diariamente, milhares de indústrias de bens de produção, consumo e serviços desenvolvem produtos focando maior ênfase na eficiência econômica e financeira. Por outro lado, empregam menor importância aos aspectos humanos, como sustentabilidade social, ambiental, condições relativas à segurança e aos fatores humanos, esse último, referindo-se à ergonomia.

[003] Especificamente no mercado brasileiro de ferramentas manuais agrícolas, tem-se notado um vertiginoso crescimento a cada ano e, atualmente, nunca foi tão fácil adquirir um produto portátil, que corta, fura, lixa, serra, apara etc. Tão amplo que abrange praticamente todos os ramos da economia, desde setores da indústria e construção civil, passando pelo agrícola e de serviços e culminando nas residências através das ferramentas hobby.

[004] Em ambientes agrícolas, onde se nota um aumento expressivo no número de utilizadores de roçadeiras, comenta-se que a intensa utilização de máquinas agrícolas fez com que se ampliasse consideravelmente os riscos a que estão sujeitos os

trabalhadores rurais, já que mais de 60% das mortes ocorridas em acidentes no trabalho do setor rural são consequências da mecanização e, em iguais proporções crescem, os números de reclamações aos Serviços de Informações ao Consumidor (SACs), muitas vezes decorrentes do uso indevido do equipamento, ora pela não leitura ou incompreensão dos manuais de instruções, ora por falta de treinamento ou por falhas no projeto da interface do desenho do produto. Os prováveis resultados são: usuários insatisfeitos, doenças ocupacionais e, em alguns casos, acidentes graves e até mesmo fatais.

[005] Ainda que aparentemente sugira uma fácil utilização, a roçadeira lateral motorizada demanda uma considerável carga de informações, atenção e destreza do usuário para que possa ser manuseada com conforto e segurança.

[006] De uma forma geral, a roçadeira lateral motorizada consiste num equipamento manual destinado ao corte dos mais variados tipos de vegetações. É provida de um motor a combustão que transmite energia mecânica a uma haste rígida. A haste, por sua vez, posiciona-se na lateral do operador e é responsável por transmitir a energia do motor a seu sistema de corte, que, através da intercambiabilidade de diferentes tipos de lâminas ou fios rígidos, cortam a vegetação por meio de cisalhamento, gerado pela alta rotação do sistema. É na haste que também estão fixados o suporte de sustentação, que prende o cinto de sustentação ao corpo do operador, e o suporte das empunhaduras, responsável por estabilizar as próprias empunhaduras, essas responsáveis pelo controle e direcionamento do sistema de corte. Sua ignição ocorre por meio do tracionamento de um cordão e uma mola espiral, ambos localizados na região traseira do equipamento.

[007] Após ser ligada, é possível controlar a velocidade da rotação através de um cabo flexível, que liga o motor a um gatilho acelerador, localizado na empunhadura direita da máquina.

[008] Apesar das roçadeiras apresentarem características construtivas simplificadas e a tarefa de roçagem com esse equipamento sugerir ser muito simples para qualquer sujeito adulto provido de condições físicas e psicomotoras normais, pois exige apenas que o indivíduo, em posição ereta, suporte o peso da máquina e realize movimentos de

rotação do tronco e/ou braços mantendo o sistema em constante aceleração, sabe-se, que o uso é relativamente complexo por apresentar diversas interfaces de controle que devem ser totalmente compreendidas por quem a utiliza, do contrário, os níveis de segurança e conforto na execução da atividade diminuem consideravelmente.

[009] A existência de diversos procedimentos pré e pós-tarefa de roçagem que são de fundamental importância para que a máquina cumpra sua função e, ao mesmo tempo, proporcione segurança e o mínimo de conforto ao usuário no momento da operação, podem ser descritas como regulagem para balanceamento do equipamento, montagem e desmontagem do suporte de empunhadura, montagem de dispositivos de proteção, montagem da haste principal, entre outras atividades que possam influenciar na postura do usuário.

[010] Dentre os tópicos relevantes a serem considerados, a utilização incorreta ou não utilização do cinto de sustentação, acessório que liga a máquina ao usuário, pode permitir com que se trabalhe em uma postura inadequada. A norma ISO 11806-1 - 2011 - *Agricultural and forestry machinery - Safety requirements and testing for portable, hand-held, powered brush-cutters and grass-trimmers - Part 1: machines fitted with an integral combustion engine* - recomenda que o balanceamento da máquina consiste em permitir que o operador, através de sistemas de regulagens, possa ajustar o equipamento de modo que este fique em equilíbrio, proporcionando a correta altura do mecanismo de corte em relação ao solo e, conseqüentemente, uma postura confortável. Esse procedimento deve ser feito com o tanque de combustível na metade de sua capacidade total, mas com o equipamento desligado.

[011] Outros fatores também influenciam no balanceamento das roçadeiras lateral motorizada fazendo com que os usuários operem numa postura inadequada, tais como fatores biomecânicos e postura adotada durante a operacionalidade do equipamento.

[012] Atualmente, existe no mercado alguns modelos de sustentadores de roçadeiras laterais como, por exemplo, o modelo compreendido por uma abraçadeira dotada de membro projetante onde é previsto orifício para a montagem de um gancho.

[013] Outro modelo o suporte prevê membro projetante oblongo e alongado onde são previstos três orifícios idealizados para a montagem do gancho de sustentação.

[014] Já o outro modelo de suporte prevê que seja integrado junto do suporte das empunhaduras e seja compreendido por um membro projetante de formato oblongo e alongado onde são previstos diversos orifícios equidistantes para a regulação do gancho de fixação.

[015] O principal inconveniente dos modelos de suportes reside no fato de permanecerem fixos na haste da roçadeira lateral através de parafusos, o que impede o balanceamento da roçadeira.

[016] Grande parte dos suportes existentes no mercado não apresentam opções de ajuste para o equilíbrio da máquina. Os que apresentam esta opção, configuram-se complexos e induzem o usuário a se utilizar de chaves e/ou ferramentas para que seja possível realizar o dito ajuste. Esta condição é potencializada quando se faz necessário realizar a troca de lâminas e o reabastecimento do combustível, pois, com este procedimento, altera-se o ponto de equilíbrio do equipamento.

ANÁLISE DO ESTADO DA TÉCNICA

[017] Em pesquisa realizada em bancos de dados especializados foram encontrados documentos referentes a suporte de sustentação e balanceamento de roçadeiras laterais motorizadas, tal como apresentado no documento de nº. JP2010041943 que trata de cortador equipado com uma haste de operação, uma unidade de lâmina de corte, uma unidade de corpo e um eixo de transmissão. A unidade de lâmina de corte é instalada no terminal dianteiro da haste de operação e suporta uma lâmina de corte para ser rotativa. A unidade de carroceria é instalada no terminal traseiro da haste de operação e inclui um motor para acionamento da lâmina de corte no interior. O eixo de transmissão é instalado no interior da haste de operação e transmite o torque de saída do motor da unidade de corpo para a unidade de lâmina de corte. Um membro adaptador é fixado na periferia externa da parte terminal traseira da haste de operação. Um orifício de inserção da haste para receber a parte traseira do terminal da haste de operação na qual o membro adaptador é fixado é formado na unidade do corpo.

[018] O documento de nº. DE202013103750 trata de uma máquina de trabalho elétrica que inclui uma caixa na qual uma bateria está configurada para ser montada de forma amovível, em que a caixa configurada de tal modo que uma unidade de peso

incluindo um peso pode ser montada na caixa.

[019] O documento de nº. JP2011239789 trata de cortador que inclui: a lâmina de corte; um motor de acionamento para acionar a lâmina de corte; e um dispositivo de transmissão de torque fornecido numa transmissão de torque do motor de acionamento para a lâmina de corte. O dispositivo de transmissão de torque inclui: um membro giratório lateral de acionamento; um membro giratório lateral acionado configurado para girar ao receber o torque do membro rotativo do lado de acionamento; e um enrolamento de mola helicoidal que se estende sobre ambos os elementos de rotação do lado de acionamento e o membro de rotação lateral acionado, em que o binário do membro de rotação lateral de condução é transmitido ao membro de rotação lateral acionado através da mola helicoidal.

[020] Supracitados documentos descrevem roçadeiras laterais com sistemas de estabilização. No entanto, nenhum dos documentos encontrados apresenta especificamente o suporte apresentado na presente invenção.

OBJETIVOS DA INVENÇÃO

[021] É objetivo da presente patente de invenção descrever um suporte de sustentação roçadeiras laterais motorizadas, particularmente fixado na região central da haste e responsável por sustentar o equipamento junto ao corpo do operador prevendo, ainda, um mecanismo composto por um anel que, preso ao cinto de sustentação e fixo a um sistema de fuso, se movimenta linearmente para trás ou para frente após o giro de um manípulo, fazendo com que se desloque o centro gravitacional da roçadeira.

[022] É outro objetivo desta patente apresentar um suporte cujo deslocamento linear do sistema de fuso permite com que o usuário opere sempre com o equipamento em equilíbrio, mantendo a lâmina na altura desejada.

[023] É, ainda, objetivo desta patente apresentar um suporte de sustentação e balanceamento cuja construtividade permite a adaptação em qualquer modelo de roçadeira lateral motorizada que possua uma haste com diâmetro passível de acoplar no canal longitudinal do suporte.

[024] Outro objetivo desta patente é apresentar um suporte de sustentação e

balanceamento de roçadeira lateral motorizada cuja construtividade simplificada facilita a regulagem pelo operador.

[025] É objetivo desta patente de invenção apresentar um suporte de sustentação e balanceamento de roçadeira lateral motorizada cuja construtividade simplificada compõe um produto de custo reduzido.

DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[026] A complementar a presente descrição de modo a obter uma melhor compreensão das características do presente invento e de acordo com uma preferencial realização prática do mesmo, acompanha a descrição, em anexo, um conjunto de desenhos, onde, de maneira exemplificada, embora não limitativa, se representou seu funcionamento:

a figura 1 representa uma vista em perspectiva de uma roçadeira ilustrando a montagem do suporte de sustentação e balanceamento em questão;

as figuras 2 e 2A revelam vistas em perspectiva montadas do suporte;

a figura 3 mostra uma vista em perspectiva explodida dos elementos que compõe o suporte em questão;

as figuras 3A e 3B revelam vistas em perspectiva explodida e montada do sistema de fuso;

a figura 4 ilustra uma vista superior do suporte ilustrando a disposição do sistema de fuso;

as figuras 5 e 5A representam vistas em corte longitudinal A.A indicadas na figura anterior, ilustrando a regulagem do suporte para o balanceamento da roçadeira; e

a figura 6 representa uma vista lateral do suporte instalado numa roçadeira, ilustrando o balanceamento.

DESCRIÇÃO DA INVENÇÃO

[027] Com referência aos desenhos ilustrados, a presente patente de invenção se refere à “SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS”, mais precisamente trata-se de suporte (10) para sustentação de roçadeiras laterais motorizadas (RL) para manutenção de gramados, jardins e correlatos.

[028] Segundo a presente invenção, dito suporte (10) compreende uma peça única

fixada na porção mediana da haste (HT) da roçadeira (RL), fixação esta realizada através de um canal longitudinal (20A) que prevê, também, área (20A') (ver figuras 5 e 5A) para a montagem do sistema de fuso (30), por sua vez, provido de manípulo de regulação (31) e anel (32) de montagem do gancho (gc) de sustentação da roçadeira (RL). A regulação do posicionamento do anel (32) através do manípulo (31) e movimento linear (ML) na área (20A') compõe o deslocamento do centro gravitacional (g1) (ver figura 6) da roçadeira (RL), de forma a, configurar o balanceamento e manter a lâmina de corte (lm) na altura (t1) desejada para a aparagem de gramados ou similares.

[029] Dito sistema de fuso (30) (ver figuras 3, 3A e 3B) é compreendido por perfil tubular (30a) provido de recorte oblongo (30b) cujo comprimento (c1) define a movimentação linear (ML) do anel (32) este, por sua vez, compreendido por base tubular (32a) instalada coaxialmente no perfil tubular (30a), enquanto que a peça anelar (32) desliza no recorte oblongo (30b). Dito perfil (30a) prevê opostamente ao recorte (30b) mancal longitudinal ortogonal (30c) onde são praticados próxima as extremidades livres, orifícios (30d) para a montagem de parafusos de fixação (pf) e montagem em projeções tubulares no canal (20A') do corpo do suporte (10).

[030] No mesmo perfil (30a) e junto de uma das extremidades livres da base tubular (32a) é instalada uma mola (33) estabilizada por pino (33a), enquanto que na extremidade oposta da mesma base tubular (32a) é instalado o perfil (31a) que compõe o manípulo (31), por sua vez, fixado por parafuso (pf2) montado em base (32a) do anel (32).

[031] A regulação do curso (s1) do anel (32) no recorte oblongo (30b) define a movimentação linear (ML) para trás ou para frente fazendo com que se desloque o centro gravitacional (g1) da roçadeira (RL) para o balanceamento em relação ao corpo do operador (OP).

[032] Numa versão construtiva preferencial, o suporte (10) é compreendido por peça bipartida (20) de formato em 'J' rotacionado e espelhado onde a porção alongada (20c) prevê canais longitudinais (20A) e (20A') de montagem da haste (HT) da roçadeira lateral (RL) e sistema de fuso (30). O diâmetro (d1) do canal longitudinal (20A) é passível de acomodar variados modelos de hastes (HT) de roçadeiras (RL).

[033] A porção ortogonal da peça (20) prevê orifício (20e) para a montagem de um pino de fixação (21) de uma abraçadeira (20B) idealizada para a montagem do suporte de empunhadura (SP), sendo que a extremidade roscada do pino (21) recebe porca (21a), enquanto que a extremidade oposta apresenta-se na forma de manípulo (21b).

[034] Dita abraçadeira (20B), também, é bipartida e compreendida por base (23) provida de orifício (23a) para o traspasse do pino de fixação (21) e prevê numa das bordas um par de projeções (23b) equidistantes e providas de orifícios (23c) para a montagem um pino transversal (24) e fixação da tampa (25). Próximo ao par de projeções (23b) da base (23) é previsto um rebaixo semicircular (23d) que quando da montagem da tampa (25), também, provida de rebaixo semicircular (25d) configura o canal transversal (CT) de montagem do suporte de empunhadura (SP).

[035] Dita tampa (25) apresenta formato idêntico a base (23) e contempla membro central tubular (25b) para a montagem do dito pino de travamento (24), bem como, orifício (25a) para o traspasse do pino de fixação (21) quando da montagem do suporte de empunhadura (SP).

[036] É certo que quando o presente invento for colocado em pratica, poderão ser introduzidas modificações no que se refere a certos detalhes de construção e forma, sem que isso implique afastar-se dos princípios fundamentais que estão claramente substanciados no quadro reivindicatório, ficando assim entendido que a terminologia empregada não teve a finalidade de limitação.

REIVINDICAÇÕES

1. **“SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS”**, mais precisamente trata-se de suporte (10) para sustentação de roçadeiras laterais motorizadas (RL) para manutenção de gramados, jardins e correlatos; caracterizado por suporte (10) compreender uma peça única fixada na porção mediana da haste (HT) da roçadeira (RL), fixação esta realizada através de um canal longitudinal (20A) que prevê, também, área (20A') para a montagem do sistema de fuso (30), por sua vez, provido de manípulo de regulagem (31) e anel (32) de montagem do gancho (gc) de sustentação da roçadeira (RL); a regulagem do posicionamento do anel (32) através do manípulo (31) e movimento linear (ML) na área (20A') compõe o deslocamento do centro gravitacional (g1) da roçadeira (RL), de forma a, configurar o balanceamento e manter a lâmina de corte (lm) na altura (t1) desejada para a aparagem de gramados ou similares; dito sistema de fuso (30) é compreendido por perfil tubular (30a) provido de recorte oblongo (30b) cujo comprimento (c1) define a movimentação linear (ML) do anel (32) este, por sua vez, compreendido por base tubular (32a) instalada coaxialmente no perfil tubular (30a), enquanto que a peça anelar (32) desliza no recorte oblongo (30b); dito perfil (30a) prevê opostamente ao recorte (30b) mancal longitudinal ortogonal (30c) onde são praticados próxima as extremidades livres, orifícios (30d) para a montagem de parafusos de fixação (pf) e montagem em projeções tubulares no canal (20A') do corpo do suporte (10); no mesmo perfil (30a) e junto de uma das extremidades livres da base tubular (32a) é instalada uma mola (33) estabilizada por pino (33a), enquanto que na extremidade oposta da mesma base tubular (32a) é instalado o perfil (31a) que compõe o manípulo (31), por sua vez, fixado por parafuso (pf2) montado em base (32a) do anel (32).

2. **“SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS”**, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por deslocamento do centro gravitacional (g1) da roçadeira (RL) para o balanceamento em relação ao corpo do operador (OP) ser configurado pela regulagem do curso (s1) do anel (32) no recorte oblongo (30b) que define a movimentação linear (ML).

3. **“SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS**

MOTORIZADAS”, de acordo com a reivindicação 1 e numa versão construtiva preferencial, caracterizado por suporte (10) ser compreendido por peça bipartida (20) de formato em ‘J’ rotacionado e espelhado onde a porção alongada (20c) prevê canais longitudinais (20A) e (20A’) de montagem da haste (HT) da roçadeira lateral (RL) e sistema de fuso (30); o diâmetro (d1) do canal longitudinal (20A) é passível de acomodar variados modelos de hastes (HT) de roçadeiras (RL); a porção ortogonal da peça (20) prevê orifício (20e) para a montagem de um pino de fixação (21) de uma abraçadeira (20B) idealizada para a montagem do suporte de empunhadura (SP), sendo que a extremidade roscada do pino (21) recebe porca (21a), enquanto que a extremidade oposta apresenta-se na forma de manípulo (21b); dita abraçadeira (20B), também, é bipartida e compreendida por base (23) provida de orifício (23a) para o traspasse do pino de fixação (21) e prevê numa das bordas um par de projeções (23b) equidistantes e providas de orifícios (23c) para a montagem um pino transversal (24) e fixação da tampa (25); próximo ao par de projeções (23b) da base (23) é previsto um rebaixo semicircular (23d) que quando da montagem da tampa (25), também, provida de rebaixo semicircular (25d) configura o canal transversal (CT) de montagem do suporte de empunhadura (SP); dita tampa (25) apresenta formato idêntico a base (23) e contempla membro central tubular (25b) para a montagem do dito pino de travamento (24), bem como, orifício (25a) para o traspasse do pino de fixação (21) quando da montagem do suporte de empunhadura (SP).

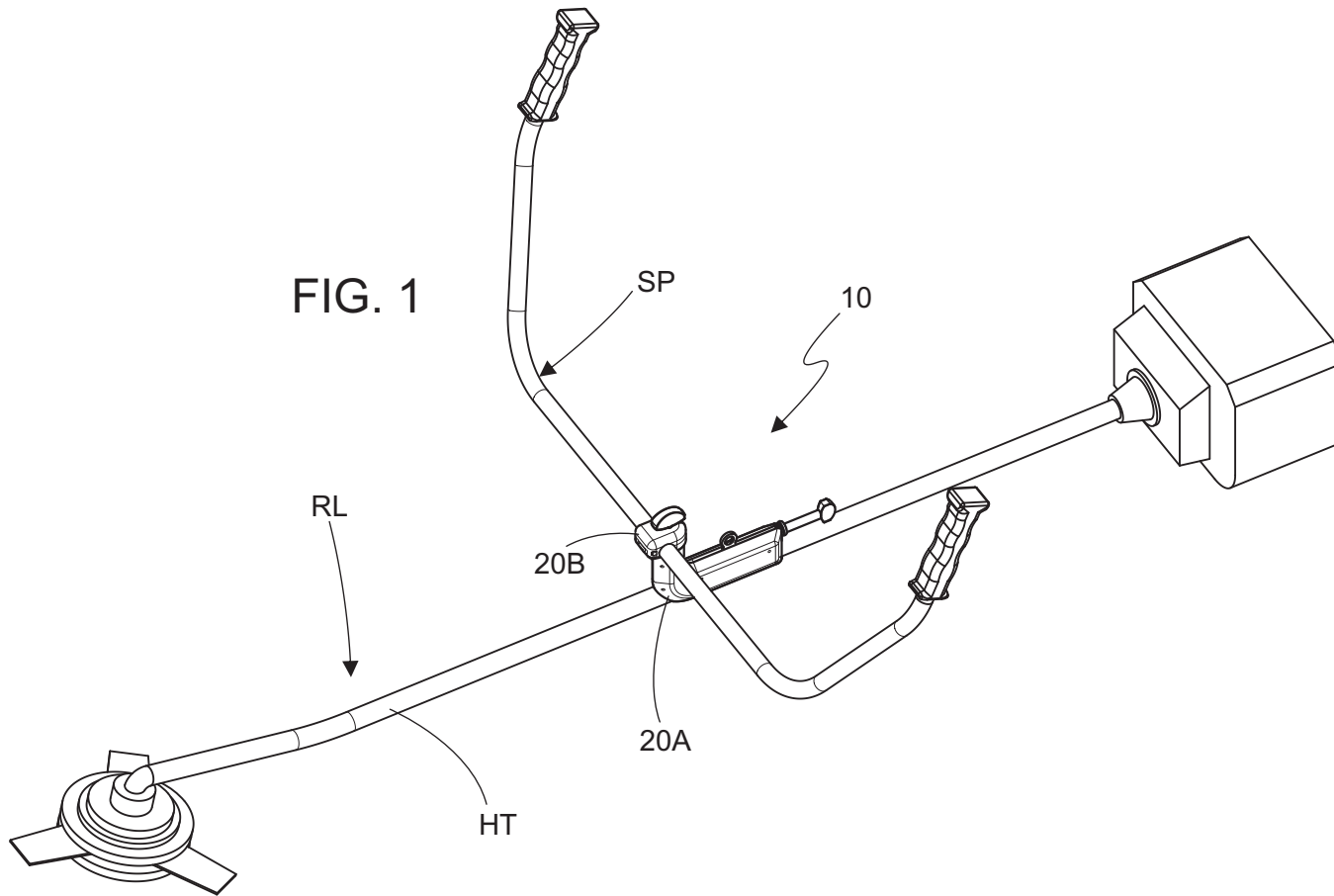


FIG. 2

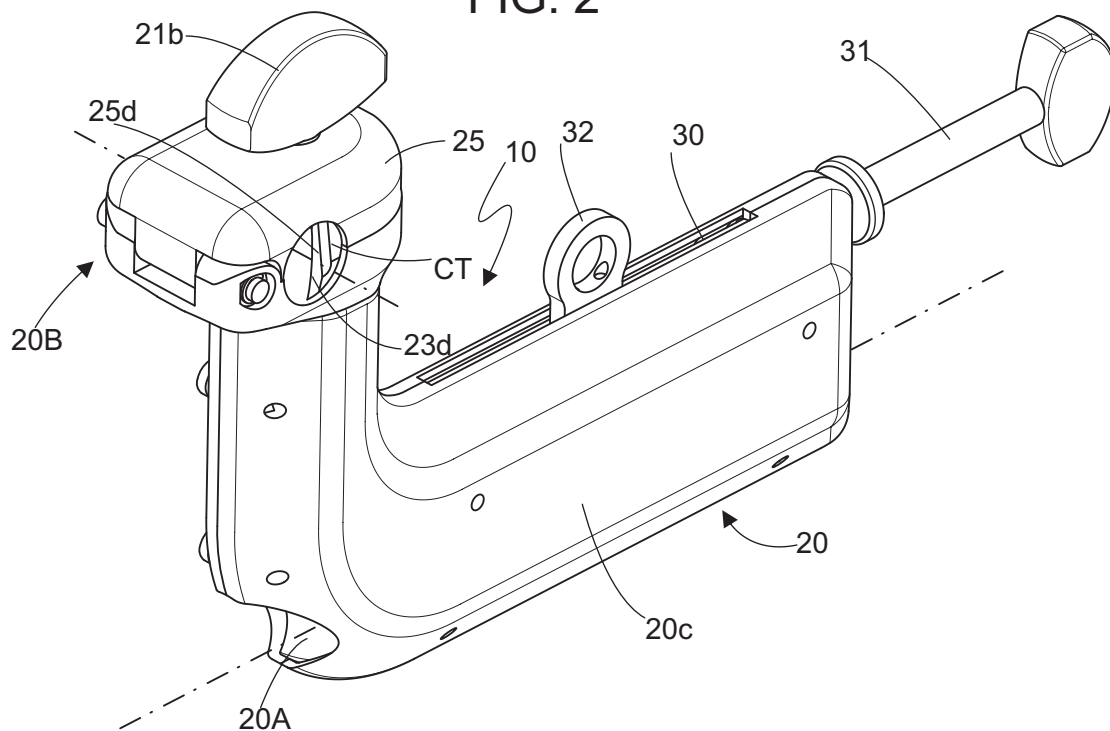
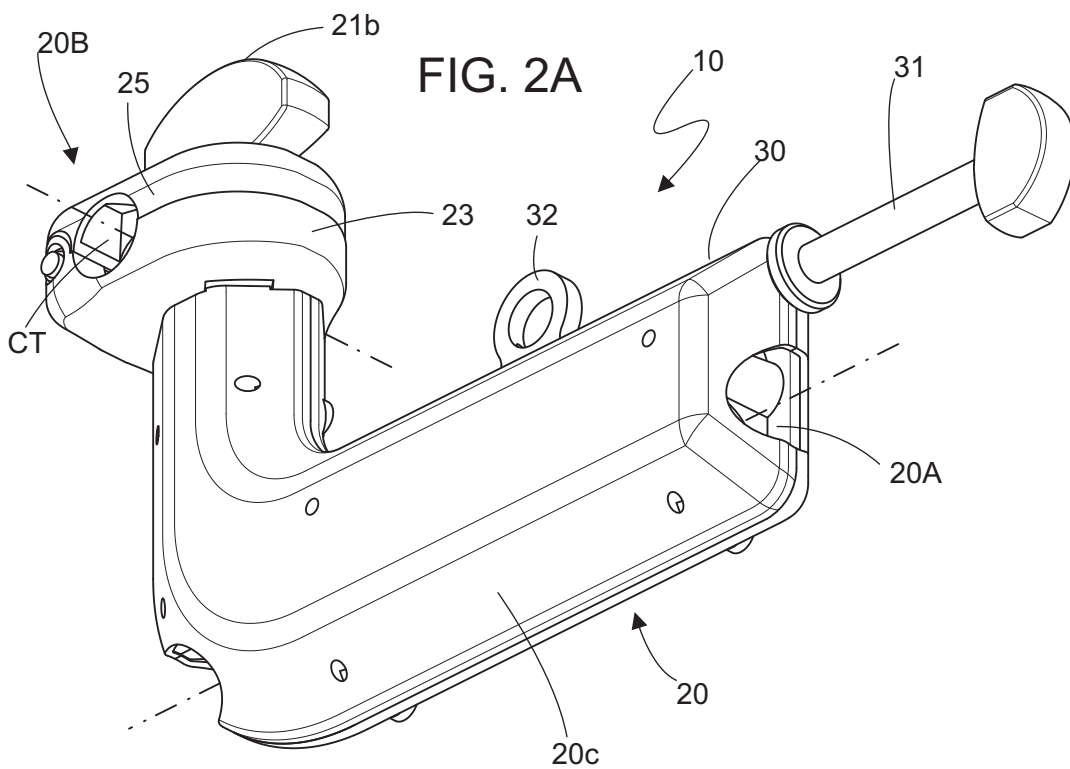


FIG. 2A



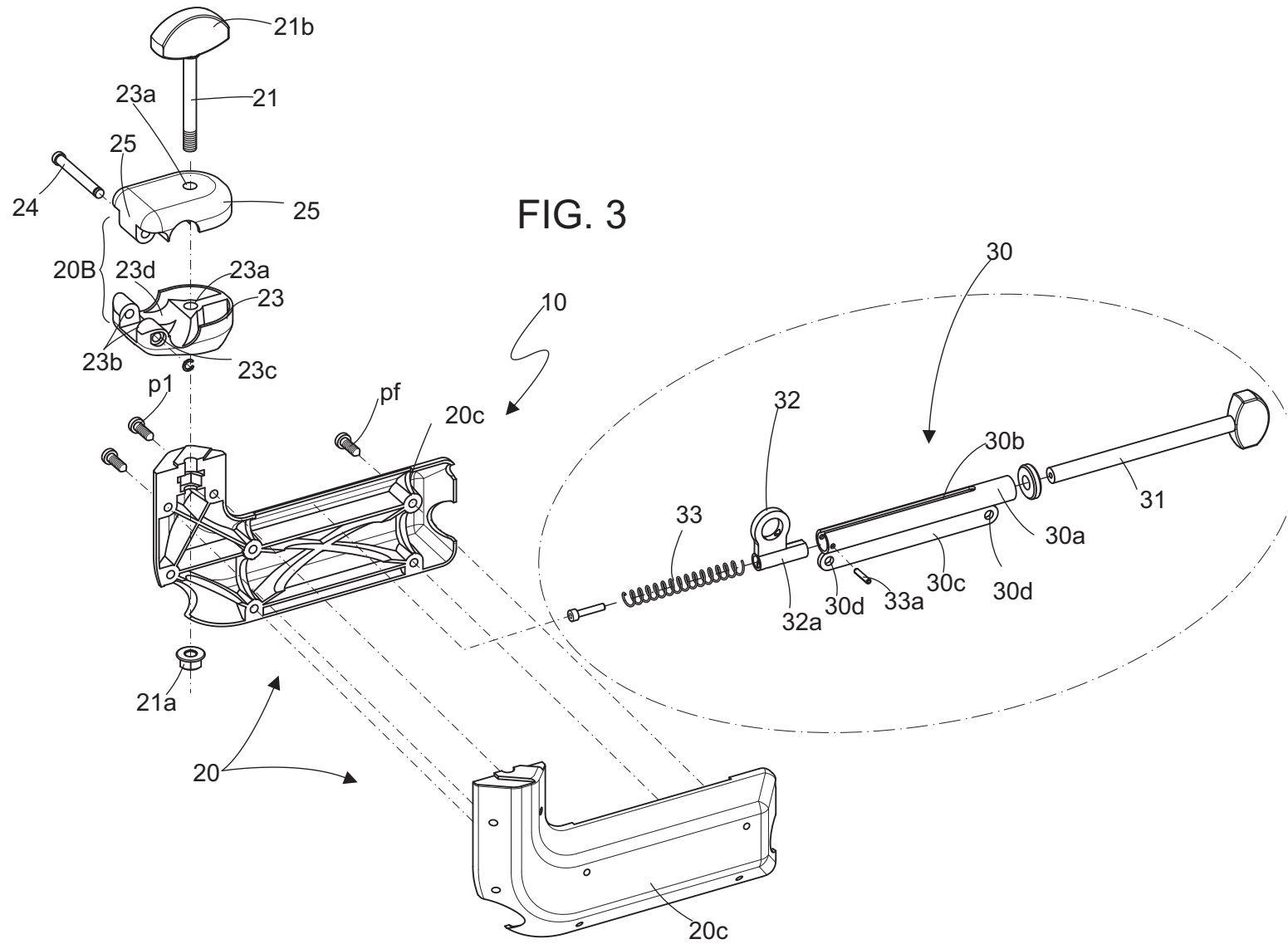


FIG. 3

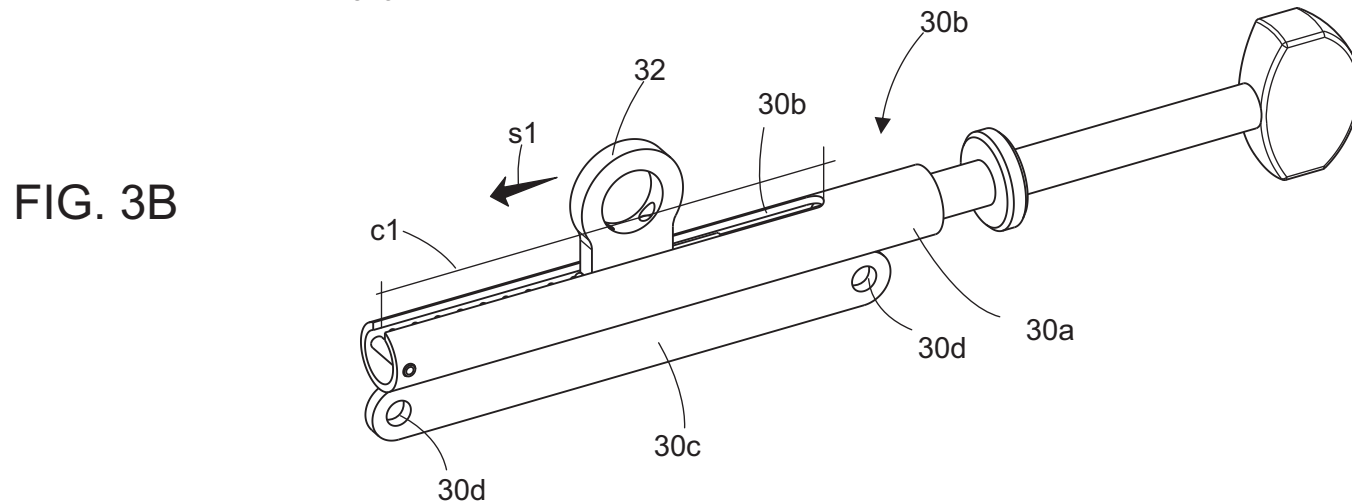
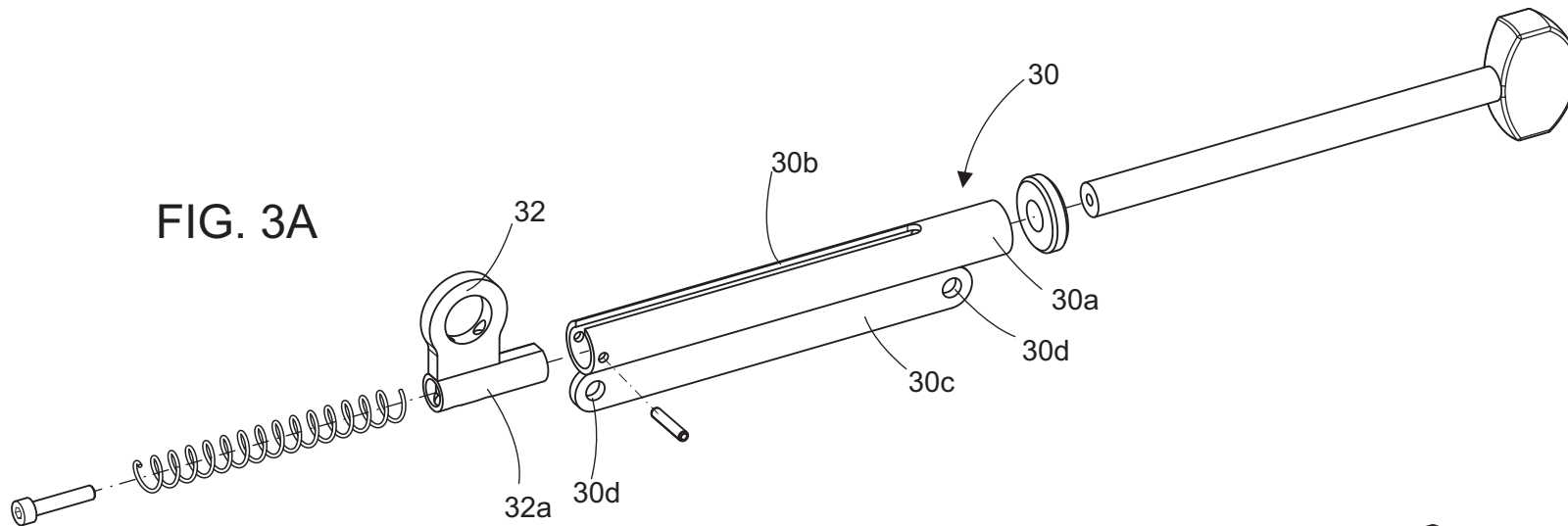


FIG. 4

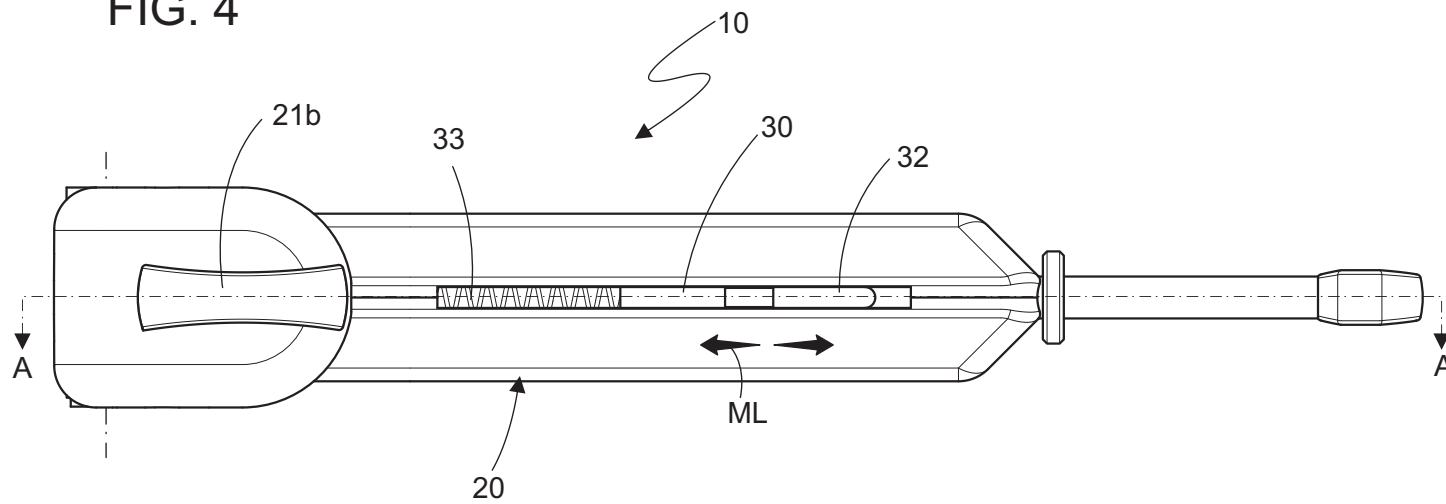


FIG. 5
CORTE A.A

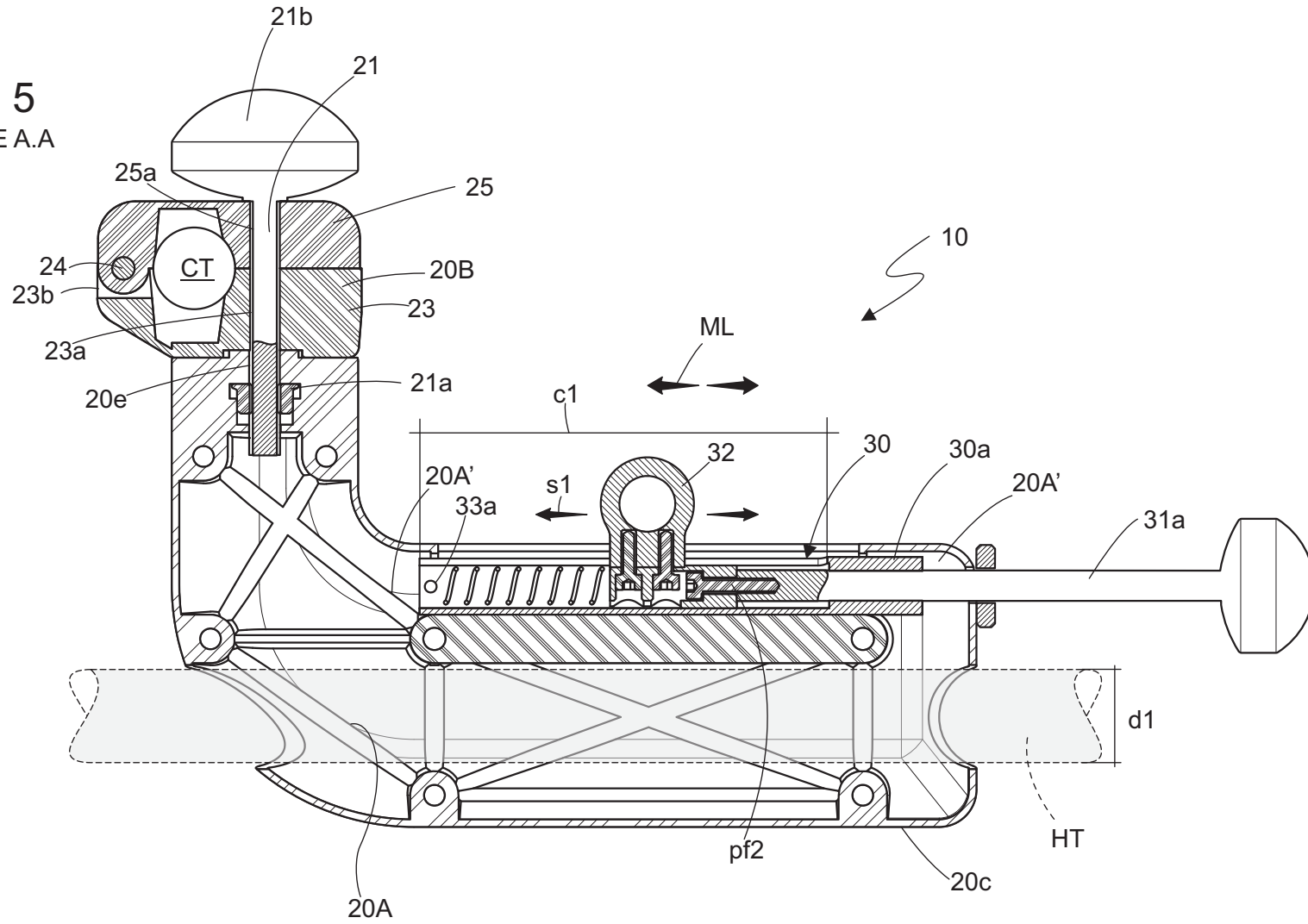


FIG. 5A
CORTE A.A

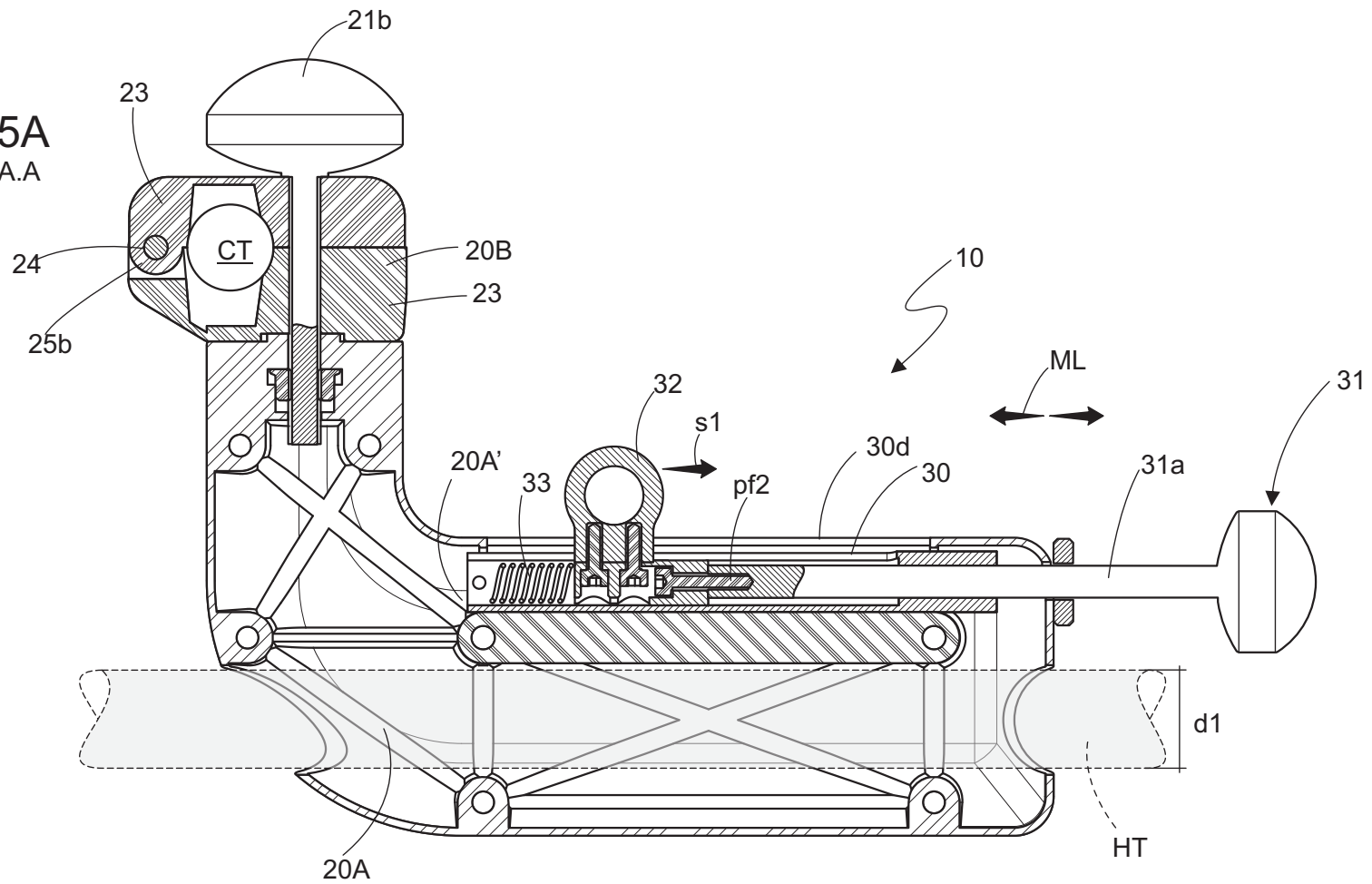
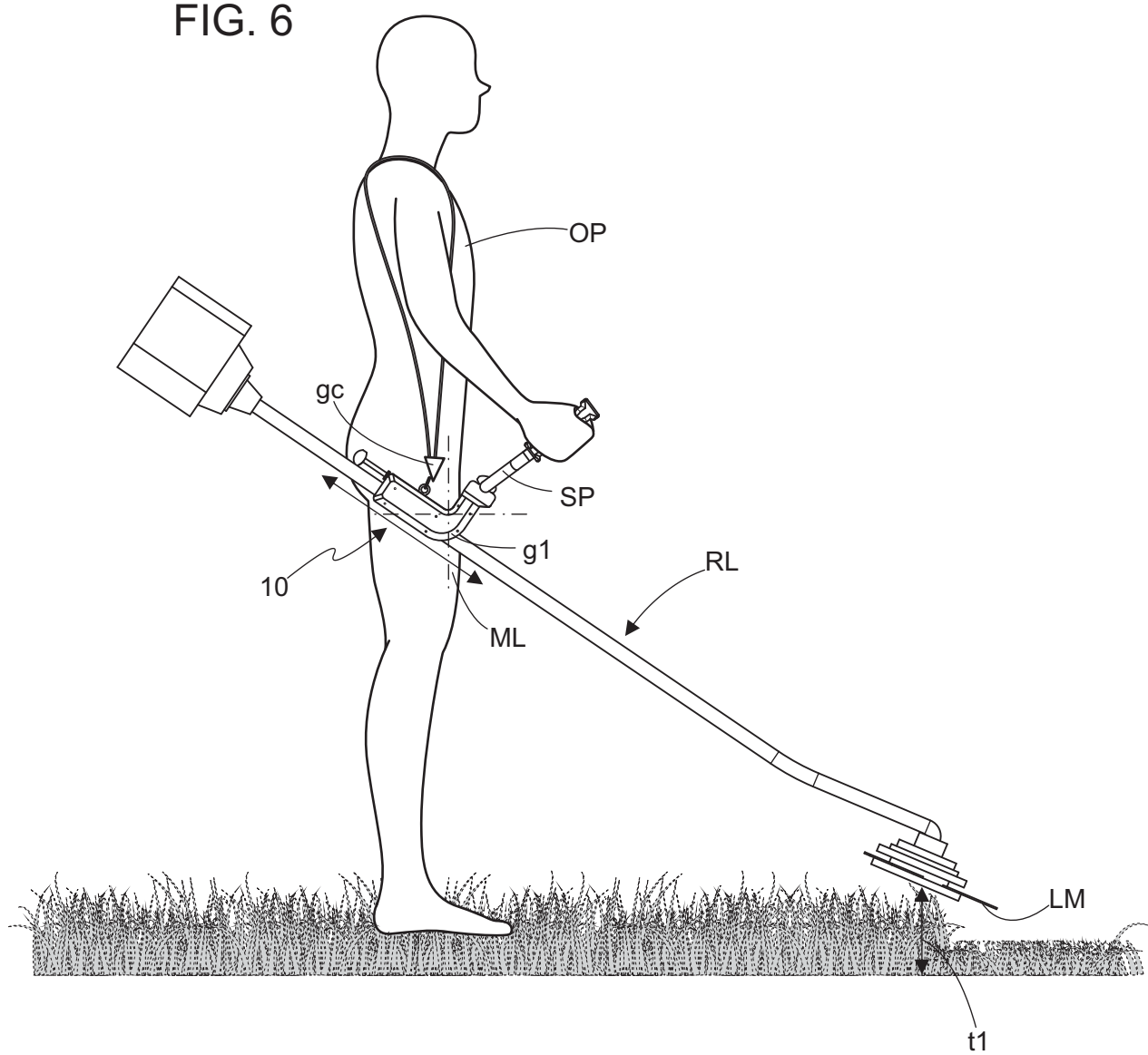


FIG. 6



RESUMO

“SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E BALANCEAMENTO DE ROÇADEIRAS LATERAIS MOTORIZADAS”.

Trata-se de suporte (10) para sustentação de roçadeiras laterais motorizadas (RL) para manutenção de gramados, jardins e correlatos; dito suporte (10) compreende uma peça única fixada na porção mediana da haste (HT) da roçadeira (RL), fixação esta realizada através de um canal longitudinal (20A) que prevê, também, área (20A') para a montagem do sistema de fuso (30), por sua vez, provido de manípulo de regulagem (31) e anel (32) de montagem do gancho (gc) de sustentação da roçadeira (RL); a regulagem do posicionamento do anel (32) através do manípulo (31) e movimento linear (ML) na área (20A') compõe o deslocamento do centro gravitacional (g1) da roçadeira (RL), de forma a, configurar o balanceamento e manter a lâmina de corte (lm) na altura (t1) desejada para a aparagem de gramados ou similares.